



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, E INSERE OS §§3º,4º,5º e 6º NO ART.151 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.192/2012 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o § 2º e inseri os §§3º,4º,5º e 6º no Art. 151 da Lei Municipal nº 1.192/2020 que passa a vigorar com a redação a seguir:

**“Art. 151 – (...)**

**§2º** - *Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será devido o pagamento de jeton pelo Poder Executivo, quando da efetiva participação e atuação em sessões voltadas, exclusivamente, para deliberações e/ou julgamento de recursos.*

**I.** *O valor dos jetons a serem pagos, em única parcela mensal, aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário Mínimo vigente no país por sessão, sendo pago da seguinte forma:*

a) *Para o servidor que impõe a penalidade (Presidente) fará jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país à título de jeton;*

b) *Os demais membros da JARI, inclusive secretário e representantes da Polícia Militar e CIRETRAN de São Mateus-ES, farão jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país à título de jeton”.*

**§3º** - *O pagamento do jeton será devido desde que haja, pelo menos, uma sessão ordinária mensal da JARI para tratar, exclusivamente de deliberações/julgamento dos recursos interpostos, até o*

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 011/2021.

limite de 3 (três) reuniões, não sendo remuneradas as demais reuniões que por ventura venham a ocorrer .

I – O pagamento de jeton deverá ser precedido de convocação pra sessão com envio de pauta com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas que será feita pelo Presidente aos demais membros da JARI;

II - Das sessões da JARI deverá resultar lista de presença e ata devidamente assinada por todos os membros, contendo relação dos recursos julgados, que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração para controle, verificação e inserção do valor devido a título de jeton em folha de pagamento no que se refere aos servidores públicos municipais e, também à Secretaria Municipal de Defesa Social no que se refere aos representantes da Polícia Militar e do CIRETRAN;

III – Não poderá ser concedido mais de um jeton por sessão, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 2 (dois) por mês.

**§ 4º** - Fica vedado o pagamento do jeton criado na forma desta Lei, cumulativamente com o pagamento de adicional por serviços extraordinários prestados e/ou diárias à JARI.

**§ 5º** O pagamento do jeton relativo à sessão é feito de uma só vez, aos membros efetivos, ou aos membros suplentes convocados formalmente para substituir o efetivo, que comparecerem presencialmente ou por meio virtual, conforme o caso, às sessões da JARI.

**§ 6º** Fica facultado ao membro efetivo ou suplente optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 011/2021.

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

São Mateus (ES), 20 de abril de 2021.

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Edis,**

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 04 /2021, ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, E INSERE OS §§3º, 4º, 5º e 6º NO ART. 151 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.192/2012 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.**

A Lei Municipal n.º 1.192/2012 instituiu em São Mateus/ES a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, que é órgão colegiado vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Defesa Social, com responsabilidade pelo julgamento dos recursos interpostos contra as infrações impostas pela Seção de Controle de Infrações e Arrecadações de Multas.

De acordo com o art. 151, §2º, da Lei supramencionada a função exercida pelos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações será remunerada pela municipalidade por ser considerada de relevante responsabilidade, competência e valor público e social.

De certo a atribuição dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI possui grande valor público e social, haja vista que por eles, serão julgados os recursos referentes às multas aplicadas por infrações de trânsito de competência municipal, além da atuação junto ao Conselho Estadual de Trânsito e do estabelecimento de relações com entidades públicas e privadas para a perfeita aplicação da legislação de trânsito, o que corrobora com o dispositivo legal que remunera os membros da JARI pela municipalidade, a julgar que a função exercida por eles depreende de tempo e conhecimento.

O Decreto n.º 9.228/2017 – que dispõe sobre o regimento interno da Junta – regulamentou, entre outras providências, a composição do JARI, o qual prevê no art. 2º que será composta por 05 (cinco) membros, sendo eles: um representante servidor do órgão que impõe a penalidade; um representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo escolaridade nível médio; um representante da Polícia Militar no Município  
Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 011/2021.

de São Mateus-ES; um representante ligado ao órgão estadual de trânsito e um representante escolhido para exercer a função de secretário executivo.

Apenas a título de informação no que se refere a disposições contidas na Lei Federal nº 173/2020 temos que não existe relutância acerca da possibilidade da implementação de fato da JARI, tendo em vista sua existência ser anterior a vigência da Lei Federal supra referida conforme se observa a Lei Municipal nº 1.192/2012 com redação dada pela lei municipal nº 1652/2018.

Ainda no que tange ao mérito, nota-se que o inciso VI do artigo 8º da Lei complementar nº 173/2020 redige vedação sobre a majoração de auxílio, vantagens, bonos, abonos, verbas de representação ou benefício de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório.

Por isso é que, o anexo projeto de lei ao alterar a forma de indenizar os membros da JARI de UFSM para Jeton, respeitou esta disposição do inciso VI acima referido, ou seja, ela pode ser implementada por haver lei anterior que a determine, porém, não pode configurar majoração.

De posse disso, este Projeto de Lei pretende, ante a necessidade do pagamento dos membros – servidores e não servidores – da JARI, o *jeton*, é a forma adequada e legal para pagamento pelos serviços prestados, principalmente no caso daqueles que não são servidores do município, a exemplo, o policial militar e o representante da CIRETRAN.

Diante do exposto, reputamos de suma importância a aprovação da presente intenção, para alterar a redação do §2º do Art. 151 da Lei Municipal n.º 1.192/2012 e acrescentar ao mesmo os §3º a §6º, notadamente pela relevante função da JARI no Município de São Mateus-ES e pela necessidade de conferir reconhecimento aos seus membros pelos relevantes serviços prestados, através do pagamento de pecúnia por meio de *jeton*, razão pela qual pedimos sua aprovação.

Atenciosamente,

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal